



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 79/2020

Processo Administrativo n.º 4884/2020

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCIO E. OKUDA – PRODUTOS INTELIGENTES - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 16.589.569/0001-74 com sede a Rua Alfredo Ferreira dos Santos, n.º 364, Bairro Parque Residencial Campestre, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO EDIVALDO OKUDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.132.069-0, inscrito no CPF sob n.º 040.659.518-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de instalação de Aparelhos de Ar Condicionado (já adquiridos pela Prefeitura Municipal) na UBS “Tereza de Almeida Bueno Silva”, na UBS “Nelson Dias de Góes”, Unidade de Saúde Maria Cândida Soares e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo:

- Instalação de 17 Unidades de Ar Condicionado SPLIT Hi Wall 9.000 BTU/h 220v Agratto Eco Top Frio.

- O serviço de instalação inclui todos os acessórios específicos necessários: Tubo de Cobre, Conexões, Suportes e acessórios são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que a garantia dos serviços de instalação é de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais), podendo ser pago em duas vezes, ao início e final do mesmo, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.05.00, Funcional programática n.º 10.301.0014.2033.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.


E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

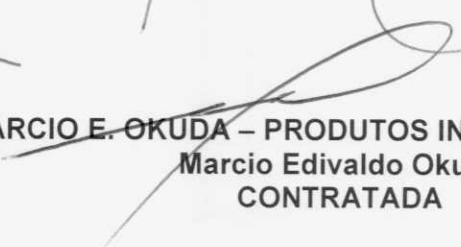
Pilar do Sul, 23 de outubro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretaria da Saúde


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


MARCIO E. OKUDA – PRODUTOS INTELIGENTES - ME
Marcio Edivaldo Okuda
CONTRATADA

Testemunhas:
